

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS, OBJETIVANDO  
DESENVOLVIMENTO  
PERMANENTE E CONJUNTO DO  
PORTAL DAS FUNDAÇÕES E DO  
SISTEMA INFORMATIZADO PARA  
PRESTAÇÕES DE CONTAS (SIPREC).**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, CEP 79031-907, inscrito no CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nomeado pelo Decreto "P" nº 257, de 26 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 11.449, de 27 de março de 2024, doravante denominado **MPMS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Manaus, Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, CEP 69037-473, inscrito no CNPJ/MF nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, doravante denominado **MPAM**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições de cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento permanente do Portal das Fundações e do Sistema Informatizado para Prestações de Contas (SIPREC).

1.2 É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do Portal das Fundações e do SIPREC a outra pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do MPMS.

1.3 É vedada a alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada por todas as instituições cessionárias), exceto aquelas



1.4 Na hipótese do desenvolvimento de módulos novos para determinado segmento ou serviço, estes deverão observar as políticas e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor Interinstitucional, de modo que sejam parametrizáveis e reutilizáveis por outras unidades usuárias do sistema.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMS E DO MPAM**

### **2.1 Compete ao MPMS:**

- a) disponibilizar ao MPAM o Portal das Fundações e SIPREC na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no MPMS;
- b) disponibilizar orientação técnica para possibilitar a implantação do sistema pelo MPAM; e
- c) disponibilizar ao MPAM, como efeito automático deste Acordo, futuros aperfeiçoamentos, correções e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPMS em relação ao Portal das Fundações e ao SIPREC.

### **2.1 Compete ao MPAM:**

- a) disponibilizar apoio técnico e negocial para possibilitar a implantação do sistema;
- b) disponibilizar o ambiente necessário à implantação do sistema;
- c) disponibilizar os dados necessários ao desenvolvimento e implantação do módulo Portal da Transparência das Fundações de modo integrado com as demais unidades usuárias do sistema;
- d) auxiliar no compartilhamento e implementação do SIPREC em outros Ministérios Públicos que, eventualmente, venham a solicitar a utilização da ferramenta;
- e) disponibilizar ao MPMS, como efeito automático deste Acordo, futuros aperfeiçoamentos, correções e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPAM em relação ao Portal das Fundações e ao SIPREC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

### **3.1 Compete a ambas as partes:**

- a) zelar pelo uso adequado do sistema, preservando o sigilo dos dados que lhes forem disponibilizados, utilizando-os somente nas atividades em que, em virtude de lei, compete-lhes atuar, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, salvo com expressa autorização do respectivo titular;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vistas à devida responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter os nomes “Portal das Fundações” e “SIPREC”, observando o uso da identidade visual aprovada para as ferramentas;
- d) arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros em seus respectivos ambientes;

- e) capacitar seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o sistema e lhes prestar suporte;
- f) garantir que futuros aperfeiçoamentos, correções e novas funcionalidades estruturantes desenvolvidas no sistema, tais como projetos de inteligência artificial, automatizações, arquitetura em nuvem, entre outros, sejam compatíveis e considerar as necessidades das demais unidades usuárias da ferramenta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL**

4.1 As unidades usuárias do sistema indicarão cada qual 2 (dois) representantes, mediante ato formal, para a integrar o Comitê Gestor Interinstitucional, que terá a incumbência de coordenar a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, orientando e auxiliando na execução das atividades previstas neste instrumento.

4.2 A coordenação do Comitê competirá a um dos representantes designados pelo MPMS.

4.3 Caberá ao Comitê Gestor Interinstitucional:

- i. zelar pelo desenvolvimento cooperativo e integrado do sistema;
- ii. alinhar ações voltadas ao aperfeiçoamento do núcleo do sistema;
- iii. definir prioridades, cronogramas e prazos, bem como planos de trabalho para o desenvolvimento de novas funcionalidades previstas no item anterior;
- iv. supervisionar e avaliar os resultados do trabalho de desenvolvimento conjunto do sistema; e
- v. zelar pela instituição e manutenção de um repositório centralizado com os códigos-fonte atualizados do sistema e demais ferramentas correlatas desenvolvidas pelas unidades usuárias, assegurando que todos tenham acesso ao ambiente, de modo a permitir um compartilhamento facilitado do produto do desenvolvimento cooperativo e integrado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revogado, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5.2 Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo acordo de cooperação, remanesce o direito de uso dos sistemas pelo MPAM e as obrigações e vedações previstas nas cláusulas primeira e segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

6.1 A execução do presente Acordo não implicará ônus financeiros para as partes e tampouco a transferência de recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita e desde que atendido o prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias.

7.2 O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

7.3 Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Acordo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1 Para efeitos desta cláusula, o MPMS e o MPAM passam a ser designados como PARTES.

8.2 As partes concordam que a coleta, o processamento e a divulgação de quaisquer dados relativos a um indivíduo identificado ou identificável (“informações pessoais”) em conexão com este Acordo estão e estarão em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), e que obtiveram todos os direitos e consentimentos necessários para coletar, processar e divulgar as informações pessoais dos titulares que estiverem sob sua guarda, seu controle ou sua operação.

8.3 Ao coletar, armazenar e processar informações e dados pessoais, as partes concordam em tomar as medidas apropriadas para salvaguardar e manter a confidencialidade das informações pessoais, incluindo médicas e de saúde, relacionadas aos titulares de tais dados, para informá-los adequadamente sobre o tratamento a ser aplicado, conceder-lhes acesso às suas informações pessoais, por meio de canal de comunicação adequado e específico, e impedir o acesso de pessoas não autorizadas a tais dados e informações.

8.4 O MPAM declara e garante que os dados cadastrais fornecidos em decorrência do objeto deste Acordo serão utilizados única e exclusivamente para cumprimento do seu objeto e que os dados pessoais coletados serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 13.709/2018.

8.5 Cada uma das partes responde pelo tratamento, acesso e compartilhamento dos dados pessoais realizados por pessoal por elas contratado, independentemente do vínculo, incluindo-se empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados

Procuradoria-Geral de Justiça

terceirizados ou autônomos, sócios, diretores, empresas coligadas ou a elas de alguma forma vinculadas, devendo isentar e indenizar a parte inocente de qualquer reclamação decorrente de incidentes causados nestas condições.

8.6 Cada parte se compromete a obter os respectivos termos de consentimento e autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem controladoras, bem como os respectivos termos de compromisso e responsabilidade pelo acesso e tratamento de dados realizado por seus colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores a elas vinculados e apresentá-los à outra parte, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia.

8.7 As partes concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra parte qualquer informação necessária para a solução do incidente minimizando todos os impactos causados.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, por assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2024.

**ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO DO AMAZONAS**

## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando desenvolvimento permanente e conjunto do Portal das Fundações e do Sistema Informatizado para Prestações de Contas (SIPREC).	A partir da assinatura	60 meses contados da assinatura
<b>Identificação do Objeto</b>		
Cooperação entre o MPMS e o MPAM para desenvolvimento permanente do Portal das Fundações e SIPREC.		
<b>Justificativa da Proposição</b>		
Necessidade de aprimoramento do fornecimento de informações para orientar as prestações de contas das fundações, bem como a atuação do Ministério Público, no que concerne ao velamento das fundações, além de desenvolver métodos e sistemas de análises que envolvam elevado volume de dados referentes às contas prestadas, garantindo a otimização no trabalho de velamento realizado pelas Promotorias de Justiça.		

## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPMS e o MPAM para aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análises que envolvam elevado volume de dados, garantindo a otimização no trabalho de velamento das fundações realizado pelas Promotorias de Justiça.

Para tanto, não haverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

O presente Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme adiante:

<b>Objeto</b>	<b>Indicador Físico</b>	<b>Prazo</b>
<b>Acordo de Cooperação entre o MPMS e MPAM</b>		60 meses contados da assinatura
<b>Objetivos:</b>	A cooperação entre o MPMS e o MPAM para aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análises que envolvam elevado volume de dados, garantindo a otimização no trabalho de velamento das fundações realizado pelas Promotorias de Justiça.	
<b>Meta</b>	<b>Especificação</b>	
Implementar um sistema de gestão integrada de informações para orientar e otimizar as prestações de contas das fundações, a fim de aprimorar o trabalho de velamento realizado pelas Promotorias de Justiça, garantindo maior eficiência e qualidade na atuação do Ministério Público.	na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação;  intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;  realização de trabalhos, inclusive em	



	<p>conjunto, para aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;</p> <p>o fortalecimento e a construção colaborativa de sistemática que confira maior otimização no trabalho de velamento das fundações realizado pelas Promotorias de Justiça.;</p> <p>compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e consulta a esses bancos de dados e informações do MPMS e do MPAM;</p> <p>compartilhamento de manuais técnicos, atos normativos e do Portal das Fundações e SIPREC.</p>
--	--

## **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2024.

**ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas